



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67º — DA REPÚBLICA — N. 18.314

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTICA

(*) DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escritário, classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 22 de dezembro do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956.
EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.311, de 29-8-56.

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Berilo da Costa Maticas para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pregador em Curralinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.
EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sebastião Alves da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pregador em Curralinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.
EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Olympio Pinto Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de outubro do corrente a...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.
EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Cavalero da Silva, Professor de 3ª Entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.
EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Encaminha-se ao parecer do D. P. — N. 6220 — Petição de Manoel Batista de Freitas — Como pode, na proporção do que o requerente percebe dos cofres do Estado, na qualidade de inativo, e tendo em vista o seu tempo de serviço ao mesmo prestado.

A S. I. J. — N. 6221 — Petição de Luiz Ursulino de França Filho — Como requer, na proporção do que o suplicante recebe dos cofres do Estado, como inativo, e tendo em vista o tempo de serviço ao mesmo prestado — A S. I. J.

— N. 6222 — Petição de Maria Judith Gomes Leitão — Encaminhe-se à S. I. J., para efeito de parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 6216 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Moju — Pague-se.

— N. 6224 — Ofício s/n, da Escrivaria de Polícia da Delegacia Especial de Tomé-Açu — Ciente, arquive-se.

— N. 5081 — Relatório da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Aprova o parecer da Secretaria do Governo. Ao D. A. M. para providenciar o pagamento.

— N. 6266 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Pague-se.

— N. 6106 — Carta de Virgínia da Costa Rodrigues — Ao D. P., para opinar.

Em 21/10/56

— N. 6176 — Carta de Palmério da Costa Ferreira — Ao Secretário do Governo, para as necessárias informações e parecer da Imprensa Oficial.

— N. 6292 — Carta de Jorge Gurjão — A S. I. J.

— N. 6293 — Carta de José Tomaz Gadomski — Ao Sr. Chefe de Polícia, solicitando as provisões possíveis e informações a respeito do assunto desta carta.

— N. 6294 — Ofício s/n, da Federação das Associações Rurais do Pará — A Secretaria de Finanças, para dizer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário do Estado do Governo

Em 11/10/56

— N. 6256 — Ofício n. 95, do Serviço de Transportes do Estado — Ao D. M.

— N. 6245 — Ofício n. 93, do Serviço de Transportes do Estado — Encaminhe-se ao D. M.

— N. 6191 — Ofício n. 442, do Departamento do Material encaminhando conta da firma M. F. Gomes & Cia. Ltda. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 6182 — Ofício n. 440, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Antônio Rôsa — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 6246 — Ofício n. 94, do Serviço de Transportes do Estado — Encaminhe-se ao D. M.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 11/10/56

N. 6211 — Petição de Terezinha de Jesus Campos de Oliveira — Ao parecer do D. P.

N. 6210 — Ofício n. 872, da Assembleia Legislativa — A S. I. J., para as devidas provisões junto ao S. I. J.

N. 6208 — Ofício n. 919, da Câmara Municipal de Belém — As informações da D. E. T. e D. E. A.

N. 6232 — Ofício n. 258, do Departamento Estadual de Aguas, solicitando inspeção de Milton Castro e Silvânia — Volte o processo ao D. E. T. A., por intermédio da S. O. T. V., para que declare desde que data o funcionário em apreço deixou de comparecer ao "serviço, em virtude da licença solicitada, tudo nos termos da Portaria Governamental que disciplina a concessão de licenças a funcionários.

N. 6227 — Circular n. 3928, do Ministério da Agricultura — Ao exame e parecer, com urgência, da Secretaria de Produção.

N. 6228 — Ofício n. 62, da Prefeitura Municipal de Ourém — Acusar e agradecer.

N. 6229 — Petição de Raimundo Farias de Araújo — Concedo 30 dias de licença — Ao D. P.

N. 6230 — Ofício n. 38, do M. E. S. — Petição do Dr. Ernesto Regis — Encaminhe-se ao D. P.

N. 6231 — Ofício n. 1, do Suplente de Pregador de Ipuixuna — Ao D. E. S. P., para que solicite informações ao Sr. Delegado de Polícia de Itupiranga e as transmite ao Governo.

N. 6225 — Ofício n. 318, da Secretaria de Estado de Produção encaminhando títulos definitivos — Assinados os títulos devolvem-se à S. E. P.

N. 6223 — Ofício s/n, do Promotor Público da Comarca de Itaituba — Ciente. A. S. E. G., para acusar e agradecer.

N. 4872 — Ofício n. 403, da Assistência Judiciária do Civil, encaminhando o mapa administrativo — De pleno acordo com a sugestão da S. I. J.. A S. E. G., para providenciar a publicação do movimento da A. V. C. no D. O.

N. 6249 — Ofício s/n, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao D. E. R., para pagamento urgente, considerando a gravidade da situação que enfrenta a Santa Casa de Misericórdia.

N. 6247 — Petição de Corrêio de Meneses Machado — A Secretaria de Finanças para informar.

N. 6218 — Ofício n. 930, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando petição de Raimundo Nunes de Vilhena — Encaminhe-se ao D. M.

N. 6248 — Ofício n. 94, do Serviço de Transportes do Estado — Encaminhe-se ao D. M.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até 14,00 hs. exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

fazê-lo até às 10,00 horas.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez .. Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remessadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor, a rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vail-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vai o impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar soluções de contundência no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As participes públicas cinger-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos As edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem:

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

recebimento do material em apreço, foi feito mediante cautela assinada pelo chefe do referido serviço e pelo de Navegação do Estado.

N. 5081 — Relatório da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado de Finanças para que se dignie de cumprir o despacho governamental.

N. 6257 — Ofício n. 388, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. M..

N. 6282 — Ofício n. 438, do Departamento de Material, en-

caminhando conta da firma Lutz Fernando — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6095 — Ofício n. 1450, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Volte ao D. A. M., para dizer, face as alterações a que se refere a informação do Sr. Tesoureiro, a quanto se eleva o número de escolas rurais a concluir nos municípios do Estado, citando as localidades onde estão as mesmas situadas.

N. 6284 — Ofício s/n, do Serviço de Navegação do Estado — Encaminhe-se à S. F..

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECADAÇÃO DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	999.744,80
Renda de hoje comprometida	65.009,80
Total de hoje	1.064.754,60
Total até hoje	1.064.754,60
Total de 30 setembro, p.	251.239.345,70
TOTAL GERAL	Cr\$ 252.304.100,30

Visto: Otávio França, Diretor. — Confere: E. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 29/9/1956	4.197.547,50
Renda do dia 1/10/1956	1.158.546,70
Recolhimentos e descontos	140.166,10 1.298.712,80
S O M A	Cr\$ 5.496.260,30

Pagamentos efetuados no dia 1/10/1956	2.732.684,00
SALDO para o dia 2/10/1956	2.763.576,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.052.718,50
Em documentos	710.857,80
T O T A L	Cr\$ 2.763.576,30

Belém (Pará), 1 de outubro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará dia 2 de outubro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Diversos: Lauro J. Neves, Macário A. Silva, Teófilo Gonzaga, Lúcia

França da Silva, Marina E. Pinheiro, Paulinha S. Souza, folha suplementar de Consignações e Ordem dos Advogados do Brasil.

Salário Família: Aposentados e disponibilidade.

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, ficam convocados a se apresentarem, pelo prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste, nos setores para onde se acham transferidos, os funcionários abaixo relacionados, sob pena de serem dispensados, por abandono de emprêgo, conforme preceitua o Decreto 1.308 de 22.7.53:

Francisco Pereira do Lago, Flávio Bulamarqui Freire, Otávio Pantoja, Ely Dourado Gama, Dimas de Oliveira Costa.

Gabinete do Diretor Geral do D. E. R. — Pa.

Belém, 27 de Setembro de 1956.

Engº Antônio Pedro Martins Viana
Diretor Geral
(Ext — Dia 3|10|56).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento de Receita (Rebedoria de Rendas), intimo o responsável por um carregamento de couros secos, em fardos, transportados em caminhão e apreendidos no dia 22 do exirante, na estrada Tavares Bastos, pelo Exmo. Sr. Secretário de Finanças, para, no prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, fazer procuração dos mesmos e dar explicações sobre sua origem e destino, sob pena de revelia e consequente procedimento legal, por parte deste Departamento.

Departamento de Receita, em 28 de setembro de 1956. — Hernani C. Ferreira, Secretário.
(G — 28, 30-9 e 2-10-56).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santanna, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrao A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fundo, o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coacção ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maues, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrao A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atuá, município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fundo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coacção ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL. Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Notificação

De ordem do sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria n. 181/56 G. P., do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, para apurar irregularidades ocorridas no pagamento de faturas referentes a serviços de empreitada, notifico o sr. Manoel Dias, empreiteiro de obras, a comparecer à sede da Secretaria de Administração, sala onde funciona o Departamento de Estatística Municipal, à Rua Gaspar Viana n. 76 (2.º andar), no dia 8 do corrente, às 10 horas, a fim de ser inquirido sobre a matéria do mencionado processo.

Belém, 2 de outubro de 1956.
(a) Maria Teresinha A. Miranda, secretária.
(G — Dias 3, 4 e 5|10|56)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**
**SECRETARIA DE ADMINIS-
TRACAO**

Edital

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido a funcionária Rainha Fernanda de Azevedo, professor, padrao G, lotado na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de fundo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coacção ilegal, ser denunciado por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

Eduardo Alves da Silva
Secretário de Administração
(Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9; 3, 6, 9, 12, 15 e 18-10-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforramento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação

do-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.742 — 3, 13-7 23|10|56)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

D'ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, fogo público que por Esmeraldina de Oliveira Castro, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Término : 45.º

Município — Irituá e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, com a fronte com o igarapé Matutui, pelo lado direito, com terras ocupadas por José Leite, pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Antonio Gratiliano de Oliveira e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos, terras estas denominadas "Faca".

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15432 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, fogo público que por Vicente Antônio Sales, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Maracanã; 61.º Término : 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé som denominado "Potó", ao

Norte, com terras de propriedade dos herdeiros de Zenobio da Costa, Sul, com as terras de propriedade de Jogo Amaral Rodrigues, medindo 990 metros de frente por 990 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15433 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, fogo público que por José Dias de Azevedo, nos térmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — Castanhão; 33.º Término : 33.º Município — Castanhão e 96.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Moura, braço do rio Maramonim, limitando-se: pelo lado direito, com Severino de Almeida; pelo lado esquerdo, com Manoel Dias da Silva, e pelos fundos, com terras de Ananias de Almeida, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Castanhão.

(T. 15434 — 13, 23-9 e 3-10-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

SELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.749

Resenha da 35.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 26 de setembro de 1956, sob a presidência do Sr. Des. Cúrcino Silva.

Presentes: Desembargadores Mário Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gómez, Milton Leal de Melo, Aluizio Leal e o Dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias: Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretário: Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa

Ofício do Procurador Geral do Estado encaminhando exposição da Assistência Judiciária do Civil; — Não conhecem, unanimemente.

Pedido de licença para tratamento de saúde — Reque., Cristiana Ivone Nakano Tavares, datilógrafo da Secretaria do T. J. E. — Concederam, unanimemente.

Pedido de contagem de ferias em dobro — Reque., o bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Igarapé-Açu — Deferiram, unanimemente.

Pedido de recontagem de tempo — Reque., o bacharel Manuel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito da 3a. Vara — Deferiram, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo — Reque., o bacharel Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito de Cástanhil — Deferiram, unanimemente.

Julgamentos

Habeas-corpus preventivo — Chaves — Impetrante, Braz da Silva Souza e Francisco Carneiro Cavalcante; pacientes, os mesmos — Deferiram à ordem, unanimemente.

Idem, idem — Capital — Impetrante, Milton Rodrigues Madeira a seu favor — Denegaram à ordem, unsuivamente.

Idem, idem — Impetrante, o bacharel Nídio Machado Soárez paciente, Ananuçi Cyro de Cirval — Concederam à ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Reque., Pedro Martinho de Oliveira e outros — Reque., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Mário Pinto — Desprezado o preliminar de interposição de recurso fórum, do prazo legal, contra o voto dos Des. Alvaro Pantoja, Milton Melo e Aluizio Leal e também, descurada a 2a. preliminar, unsuivamente, no mérito após se terem manifestado pela concessão do mandado, o Des. Aluizio Leal pediu vista dos autos.

Não votou por impedimento o Des. Antonino Melo.

Idem, idem — Reque., Airton de Alencar Araripe — Reque., o Governo do Estado. Relator Des. Souza Moita — Indeferiram o mandado, unsuivamente.

Mandado de Segurança — Capital — Reque., Vitorina Mercês Gonçalves; reque., o Governo do Estado — Relator, Sr. Des. João Bento — Concederam a segurança, unsuivamente.

Reclamação civil — Reque., Orçário Joaquim de Almeida; reque., o Governo do Estado — Adiado.

Embaraços penais — Capital — Reque., Adenir de Souza Cruz;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 35.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 1 de outubro de 1956, sob a presidência do Sr. Des. Cúrcino Silva.

Presentes: Desembargadores Mário Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja e o Dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias: Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretário: Dr. Luis Faria.

Materia Penal

Não houve julgamento.

Materia Cível

Apelação cível — Capital — Apte., Valdemar Cordeiro Bordalo; Apda., Nilza Engracia de Seixas Duarte; Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem, idem — 'Idem — Apte., Bento Alves; Apda., Francisco dos Santos Amaral; Relator, Sr. Des. Antonino Melo — Deram provimento para reformar a sentença apelada e julgar improcedente a ação contra o voto do Des. Relator que negava e dava provimento para confirmar a sentença na parte de procedência e reformar no tocante do quantum demandado e no referente aos honorários do advogado.

35.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 12 de setembro de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Cúrcino Silva.

Presentes: Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gómez, Milton Melo, Aluizio Leal e o Dr. Osvaldo Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Des. Presidente — Havendo motivo legal, está aberta a sessão. Procede-se à leitura da ata. (Lê a ata). Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (lê).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — O Dr. Prefeito de Belém convocou o seguinte ofício, à apreciação do Tribunal: (Lê). Naquele dia 20 dias de Maio, em face de ter a senhora sede adocicado gravemente, e se ter recolhido ao hospital. Vou com um atestado do Dr. Adriano Crisóstomo. Está em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Concedo. (Todas de acordo).

Des. Presidente — Deferido, unsuivamente.

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde — Capital — Reque., Maria Eugênia de Lamartine Nogueira, funcionária da Secretaria desta Tribunal (Lê). Pede, 90 dias de licença para tratamento de saúde, conforme prova atestado médico.

Des. Mauricio Pinto — Deferido, unanimemente.

JULGAMENTO

Des. Presidente — Habeas-corpus Capital — Impete, José dos Santos. Paciente, Noé Nogueira Junior (Lê). O Chefe de Polícia informa: (Lê). Quer dizer, foi solto, depois do pedido de informações. O Dr. Juiz de Direito informou: (Lê).

Presentes: Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja e o Dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias: Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretário: Dr. Luis Faria.

Materia Penal

Não houve julgamento.

Materia Cível

Apelação cível — Capital — Apte., Nilza Engracia de Seixas Duarte; Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Oswaldo D'Eça Falcão. Reque., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra (Lê o relatório).

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal, opinando pela denegação da segurança imposta.)

Des. Antonino Melo — Prossigo. Efectivamente, o impetrante foi nomeado em comissão por decreto de 20 de maio de 1956, conforme consta do ato de sua nomeação, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 25 de maio de 1956. (Lê).

Nosso voto:

A Constituição Política do Estado, no art. 119, assegura aos funcionários públicos, civis e militares, do Estado e dos Municípios, todos os direitos que aos funcionários federais assegura a Constituição Nacional. No art. 120 assegura a efetivação automática aos funcionários interinos que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, declarando o art. 122 que a Assembleia Legislativa votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas nas duas Constituições.

A Constituição Federal, a respeito dos funcionários, precisa, no art. 157, qualas os funcionários vitalícios, que são sómente os magistrados, os juízes do Tribunal de Contas, os titulares de ofícios de justiça e os professores catedráticos.

No art. 188, garante a estabilidade, ou seja a permanência dos funcionários no cargo, depois de 2 anos de exercício, quando nomeados por concurso, e depois de cinco anos, quando nomeados sem concurso, mas, no parágrafo único, que as condições se apliquem aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

Tais direitos e tal restrição constam do Estatuto que foi baixado como regime jurídico dos funcionários do Estado e dos Municípios.

É certo que o Estatuto não relacionou, expressamente, os cargos, segundo sua classificação de efetivos e em comissão, mas havendo

no art. 12, inciso III, declarado que a nomeação em comissão será feita para cargo isolado que a lei estabelecer assim devia ser provido

a lei posterior, ou seja a.....

n. 1.312 — de 23 de março de 1955,

que é de março de 1955 e quando ele foi nomeado em comissão?

Des. Antonino Melo — Em 20 de

maio de 1956.

Des. Souza Moita — Estou satisfeito. Estou perfeitamente esclarecido. Eu não havia percebido. Ele é funcionário efetivo num cargo. Agora, foi nomeado em comissão para outro cargo.

Isso é que eu não tinha percebido. Eu acompanho S. Excia. o

Des. relator.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Da acordo com o relator. Nego o mandado de segurança.

Des. Presidente — Denegaram a medida, unanimemente.

Des. Júlio Gómez — Eu peço a palavra, Sr. Presidente.

Des. Presidente — Tom a palavra o Des. Júlio Gómez.

DIARIO DA JUSTICA

Des. Júlio Govêa — Trata-se de um pedido de desistência de embargos, em que são embargantes, M. Vieira & Cia. Embargado, Luiz Cordeiro da Paz (lê a petição). De modo que eu, como relator, proponho a homologação dessa desistência.

Des. Souza Moita — Nesses casos, sempre há a seguinte preliminar: se compete ao Des. relator dos embargos julgados a desistência, homologando, ou se compete ao Tribunal homologar ou julgar se é objeto de embargos.

Des. Presidente — Desde que o processo só tem o visto do Des. revisor, acho que deve ser o Tribunal.

Des. Mauricio Pinto — No caso concreto, acho que quem julga é o Tribunal.

Des. Presidente — Fica assentado, então, o seguinte: As desistências serão julgadas pelo Des. relator, quando apresentadas antes de processado o recurso. E serão julgadas pelo Tribunal, se o recurso já tiver sido devidamente processado para julgamento.

Homologaram a desistência dos embargos, unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça

Belém, 1 de outubro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 387
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Newton José Ribeiro de Figueiredo.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Quando a autoridade considerada coatora torna sem efeito, reconsiderando assim, o ato que constitui o objeto do mandado de Segurança, é de julgar-se prejudicado o pedido da segurança impetrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como requerente, Newton José Ribeiro de Figueiredo; e, requerido, o Governo do Estado.

ACORDAM os Juízes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, em face do decreto de 5 do corrente e o que faz referência o ofício de fls. 42, do Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, tornando sem efeito o decreto que exonerava o impariente do cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do quadro único, lotado no Departamento de Receita do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de setembro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 388
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, etc.

O bacharel Casemiro Gomes da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na Comarca de Nova Timboteua, impetrava a esse Colendo Tribunal um Mandado de Segurança contra o ato do Governador do Estado que tornou sem efeito a sua nomeação para o cargo de Prefeito daquela Comarca. Alega o suplicante que por ato de 6 de junho do corrente ano, foi nomeado pelo Governador Cattete Pinheiro, para Prefeito do termo da Sede da Comarca de Nova Timboteua, tendo prestado afirmação do cargo perante este Egrégio Tribunal na pessoa do seu Presidente. Que no dia 18 de julho assumiu o cargo de Juiz de Direito da Comarca que lhe foi transmitido pelo então titular da Comarca, como substituto legal em virtude de ter sido o mesmo Juiz

promovido a Desembargador desse Egrégio Tribunal. Aconteceu que em 31 de julho foi surpreendido com a leitura, no DIÁRIO OFICIAL, com um decreto firmado pelo General Governador do Estado, datado de 22 do mesmo mês, que tornou sem efeito a sua nomeação. Fundamenta o pedido de segurança invocando o seu direito pelo art. 56 do Código Judiciário do Estado, Constituição Federal art. 124, n. XI, alegando mais que a sua nomeação estava consumada e converteu-se em ato jurídico, perfeito. Juntou como documentos o seu título de nomeação, procuração, ofício que o convocou para assumir o Juizado de Direito e o exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o ato reciamado. Despachada a inicial, foi oficiado ao Exmo. Sr. General Governador, solicitando informações e também deferido o pedido de suspensão do ato impugnado com o fundamento do impensível prejuízo material do impariente até a solução final do pedido. Dentro do prazo legal, S. Excia. o Governador prestou as informações solicitadas, alegando que os Prefeitos são de livre nomeação do Chefe do executivo dentre os graduados em direito de reconhecida capacidade intelectual e moral (art. 55, do Código Judiciário). Alega mais S. Excia. que a parte final deste artigo foi a razão que levou o Governo a tornar sem efeito o ato de nomeação e traz a luz um caso que diz ter causado grande repercussão, de que o Dr. Casemiro quando ocupante eventual do cargo de Auditor da Justiça Militar, desempenhou as funções de modo aviltante, acabando por ser dispensado das funções que desempenhava e por sugestão do Supremo Tribunal Militar. Que o Decreto que tornou sem efeito a nomeação do Prefeito, foi uma honrificação à Justiça por se tratar de um cidadão ferretero pela demissão aviltante e assim impossibilitado de desempenhar outra qualquer função pública. Ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, este nos mesmos termos e faces, sustentou as informações emanadas do Chefe do executivo, além de afirmar não reconhecer validade no ato de nomeação, em razão dos fundamentos de sua dispensa, das funções daquela Auditoria Militar. Assim estavam os autos preparados para julgamento quando chega às mãos do relator, o oficial do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, n. 513, encaminhando o Decreto do Governo do Estado que tornou sem efeito o ato impugnado pelo requerente. Referido Decreto com data de 21 de agosto, "Resolve tornar sem efeito o Decreto de 22 de junho do corrente ano, que tornou sem efeito a nomeação do bacharel Casemiro Gomes da Silva, do cargo de Prefeito do interior, lotado no Término da Nova Timboteua." Assim,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, tendo em vista que o ato impugnado foi tornado sem efeito, julgar prejudicado o pedido da inicial, por falta de objeto.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de setembro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 389

Pedido de Providências da Capital
Requerentes — Manoel Santana Damasceno dos Reis e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências em que são requerentes Manoel Santana Damasceno dos Reis, por seu advogado.

ACORDAM, por maioria de votos, em Tribunal de Justiça, deferir o pedido, para ordenar que o Juiz de Direito da 3.ª Vara

da Comarca da Capital submeta

os requerentes a julgamento pelo juri desta Capital, em face das alegações da inicial.

Recomendam ao dr. juiz da Vara Criminal que tomem as providências no sentido de organizar o serviço do juri nos termos da sua comarca.

Belém, 19 de setembro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 392

Habeas-Corpus de Capanema

Impetrante — Raimundo Cândido Corrêa do Rosário a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Capanema, em que são: impetrante, Joana Maria de Silva; e, paciente, Raimundo Cândido Corrêa do Rosário.

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, negar a ordem impetrada,

por não se achar o paciente sujeito a constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, pois sua prisão decorre de pronúncia legítimamente proferida.

Recomendam ao dr. juiz de direito da comarca de Capanema que tome as necessárias providências para o julgamento do paciente, com a máxima brevidade.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de setembro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 393

Habeas-Corpus preventivo de Capanema

Impetrante — Benedito Damasceno.

Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca de Capanema, em que é impetrante Benedito Damasceno, em seu favor.

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, por ter o juiz de direito, autoridade coatora, afirmado não ter feito qualquer ameaça contra o paciente.

A palavra da autoridade deve merecer fé, quanto mais quando o paciente nada provou do alegado.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de setembro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Expediente do dia 1 de Outubro de 1956.

Juízo de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCA TAVARES

Notificação: A. Carlos Filomeno Soares Rufino; R. Alcindo Gonçalves Cortez. — Mandou se-lar e preparar.

Juízo de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Cobrança de honorários: A. Jofre Lessa e Orlando Jorge Rebbello Fereira; R. Flávio Titan Viegas e Endelson Felix. — Indeclinou o recurso.

Juízo de Direito da 6.ª Vara
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Consignação de pagamento: A. M. C. Fernandes; R. Vasco Coelho de Silva. — Diga e autorize absolvência de instância.

— Inventário: A. Libânia Alves de Oliveira Cordeiro. — Do inventariante, novas declarações finais.

Mandado de segurança: A. Chady & Cia Ltda; R. Director do Departamento de Receita do Estado. — Julgou improcedente o pedido e denegou a providência impetrada.

Ação ordinária: A. Maria Firmina G. Amazônias Figueiredo; R. Gilberto Bensaba. — Em

especificação de provas.

Reclamação trabalhista.

A. Departamento de Estrada de Rodagem.

Juízo de Direito da 7.ª Vara

Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

— No requerimento de Amazônia Fábril e Comercial Ltda. — Cite-se.

— Alimentos A. Margarida Novais dos Passos; R. Manoel Miranda dos Passos. — Designou o próximo dia 4 de outubro, às 15 horas, para audiência de instauração e julgamento.

— Investigação de paternidade: A. Izabel Pompeu Moia; R. Raimundo Firmiano Lobo. — Homologou a desistência.

— Pensão alimentícia: A. Maria Martins dos Santos. — Homologou o acordo.

— Suprimento de conserto: A. Terezinha Gomes de Jesus. — Dê-se vista ao Dr. Representante do M. Público.

— Alimentos: Virgínia Rodrigues Branco. — Faça-se o depósito e voltem conclusos.

— Separação de corpos: A.

Chafá Melém Costa; R. Manoel Costa. — Julgou procedente a

justificação, secretando a sepa-

ração de corpos, mandando ex-

pedir o competente alvará.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
E D I T A I S

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Estado do Pará, representado pelo exmo. sr. Desembargador Procurador Geral do Estado; e, apelado, Pierre Fournier, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Capena-ma, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito interino da Comarca; e, recorrido, João Alves do Nascimento, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Raimundo Zeno Ferreira; e, apelada, Berlina Lobato de Miranda Chermont, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador João Bento de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-officio", da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Carlos Gomes e Helene Sousa Gomes, sendo Relator, o sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, a Editora do Brasil S/A.; e, apelada, Maria da Conceição Lisboa Garske, sendo Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes: e, apelados, Ana Pereira da Silva e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Capena-ma, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito interino da Comarca; e, recorrido, João Alves do Nascimento, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Raimundo Zeno Ferreira; e, apelada, Berlina Lobato de Miranda Chermont, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador João Bento de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-officio", da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Carlos Gomes e Helene Sousa Gomes, sendo Relator, o sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, a Editora do Brasil S/A.; e, apelada, Maria da Conceição Lisboa Garske, sendo Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edilson de Sousa Barbosa e a senhorinha Maria Célia Sousa Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 89, filho de Pedro Arcujo Barbosa e de dona Zulma de Sousa Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 137, filha de Elias Alves Ferreira e de Dona Alice de Sousa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 2 de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.737 — 3 e 10|10|56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Itaci Cavalcante da Silva e dona Irelena Galvão Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 586, filho de Antônio Rodrigues da Silva e de dona Joana Araci Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 586, filha de Maria Helena Lopes Galvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.738 — 3 e 10|10|56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Emílio Nascimento de Oliveira e a senhorinha Rainunda Miranda Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 208, filho de Antônio Nunes de Oliveira e de dona Jana Nascimento de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 208, filha de Isidro Ferreira Mendes e de dona Alexandrina Miranda Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.739 — 3 e 10|10|56)

(Continua na última página)

DIARIO OFICIAL

(T. 15.839 — 3|10|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII.

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.678

TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL
ACÓRDÃO N. 1.981
Recurso N. 770 — Classe IV —
Pará (Cametá)

Se não foi contestada a qualidade de eleitor de seção a quem exibiu, em lugar do título eleitoral, o respectivo "canhoto", o fato de não haver sido aquele voto tomado em separado não poderá dar lugar à anulação da seção, pois a preclusão decorrente da ausência de impugnação tempestiva por parte dos interessados (art. 49 da Lei n. 2.550) sómente não exclui a competência da Junta Apuradora para denunciar as faltas dos atos eleitorais, nos casos previstos nos artigos 97 e 123 do Código Eleitoral e art. 48 da Lei n. 2.550, de julho de 1955.

Vistos estes autos do recurso n. 770, procedente do Estado do Pará e em que é Recorrente o Partido Social Democrático.

Acordam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e, em consequência, declarar válida a votação.

A 20a. Junta Apuradora da 12a. Zona Eleitoral do Estado do Pará anulou a votação da 8a. seção de Mocajuba, por vários motivos, dentre os quais o fato de ter sido tomado o voto de um eleitor que exibiu apenas o chamado "canhoto" do título eleitoral, sem que a mesa adotasse no caso as cautelas legais, ficando, em consequência, contaminada a votação. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso interposto daquela decisão, baseando-se, segundo consta do Acórdão de fls. 24, precisamente, no fato de não haver sido tomado em separado o referido voto.

Dai o recurso para este Tribunal, com fundamento no art. 167, letra "a", do Código Eleitoral.

Verifica-se dos autos que, perante a mesa receptora, nenhuma contestação se formulou relativamente à qualidade de eleitor da seção e sua identidade. Fóra de dúvida, portanto, que ocorreu no caso preclusão, estando os interessados no pleito impedidos de levantar a questão perante a Junta Apuradora. E' o que decorre do art. 49 da Lei n. 2.550, de 1955.

E certo que a lei vigente, embora cogitando da preclusão em termos inequívocos, não só manteve como até ampliou a competência da Junta Apuradora para "verificá-la" ou melhor denunciar falhas, vícios, nulidades encontradas nos autos eleitorais, para que a respectiva se pronunciem a Justiça Eleitoral. Mas esta atribuição da Junta Apuradora, com a qual o legislador, ecletticamente, procurou temperar o rigor do sistema de preclusão e evitar a desmoralização do processo eleitoral, "por efeito de indiferença" ou "com o efeito de indiferença" ou con-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

derá ser exercida nos casos previstos na lei. Quais são esses casos? Estão previstos nos artigos 97 e 123 do Código Eleitoral e no 48 da Lei n. 2.550, de 1955.

Ora, o fato ocorrido na seção eleitoral a apresentação do "canhoto" e não do título — não se inclui em nenhuma das hipóteses pronunciadas nos dispositivos legais acima citados.

Se os interessados não podiam mais suscitar discussão e apreciação do fato, se à Junta falecia competência para tomar a iniciativa de denunciá-lo ao Tribunal Regional, claro é que a anulação da votação não poderia ser decretada com o fundamento que foi invocado.

E convém assinalar, não há motivo para se lamentar a ausência de disposição legal que permitiu enquadrar o fato dado com o fundamento da anulação, pois, até hoje ninguém sugeriu contestar a qualidade do eleitor de quem compareceu na seção e exibiu o "canhoto" de sua inscrição. A contestação, no momento oportuno, teria dado lugar ao voto em separado e ao pronunciamento da Justiça Eleitoral relativamente a esse voto, com base na falta de apresentação do título, conforme o exige o art. 31 da Lei n. 2.550. Intolerável é que os representantes dos partidos se abstêm de impugnar no momento oportuno e depois venham reclamar a anulação da votação.

A preclusão, de um lado, e, de outro, a falta de competência na Junta para "ex-ofício" conhecer do fato, obstavam a anulação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Distrito Federal, 6 de fevereiro de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti, Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 2.166
Recurso N. 858 — Classe IV —
Pará (Capanema)

A lei declara nula a votação, quando votar eleitor de outra seção, a não ser nos casos em que expressamente ela o permite (art. 18, letra "b", do art. 48, da Lei n. 2.550, de 1955), mas a simples dúvida de que o fato tenha ocorrido não autoriza a decretação de nulidade.

Vistos estes autos de recurso n. 858, procedente do Estado do Pará (Capanema), em que é Recorrente o Partido Social Democrático.

Acordam os Juízes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o fim de reformar a decisão recorrida, mandar que sejam computados como válidos os votos da seção.

Pela certidão de fls. 5 e declaração de fls. 6, ar. ada pel

sidente e demais membros da 34a. Junta Apuradora, esta deixou de apurar a urna da 2a. seção de Quatipuru, porque havia votado eleitor pertencente a outra seção, fora dos casos expressamente admitidos em lei. Houve recurso do FSD para o Tribunal Regional, além do recurso "ex-ofício". E o Tribunal Regional reformou a decisão da Junta e determinou que se procedesse à apuração da votação, porque a ata não continha esclarecimentos satisfatórios a respeito do vício apontado, de sorte que, sómente com a abertura da urna se poderia verificar, pelo título do eleitor, não só a falta como também o voto fôra tomado em separado ou não. E o Tribunal, a 25 de dezembro de 1955, iniciou os trabalhos de apuração, vindo, porém, a decretar a nulidade da votação, por não ter sido encontrado o título, ou melhor, a segunda via do título do eleitor de outra seção que teria votado em separado, segundo a ata da eleição.

Dai o recurso para este Tribunal por violação de expressa disposição legal.

O ato da Junta, conforme ficou dito acima, baseou-se no fato de haver votado eleitor estranho à seção, fora dos casos admitidos em lei. O Tribunal Regional, à falta de esclarecimentos na ata, deliberou que se prosseguisse na apuração, na expectativa de que o exame da segunda via do título introduzido na urna, conforme constava da ata, dissiparia as incertezas sobre o fato dado como causa pela Junta de apuração.

Acontece, entretanto, que o Tri-

bunal, por não ter sido encontrada a segunda via do título com que votara o eleitor, e, continuando, por conseguinte, na mesma dúvida a respeito do fato, entendeu de anular a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti — Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Procurador Geral.

A simples dúvida em relação a

voto de eleitor pertencente a outra seção não autoriza a anulação da votação. E' o que ressalta da decisão do Tribunal é que este anulou a votação, por subsistir a dúvida decorrente da menção feita na ata ao voto de um eleitor.

A ilegalidade da decisão justifica, plenamente, o conhecimento e provimento do recurso. Mas nada se perde em acrescentar que, na verdade, o que resulta do exame dos documentos do processo eleitoral é que não ocorreu a nulidade. Fela ata, fôra introduzida na urna a segunda via de título de eleitor portador de tal segunda via, por ter dúvida da zona eleitoral onde se achava inscrito (fls. 16). Vê-se, entretanto, que votaram na seção 125 eleitores, sendo 116 da própria seção e 9 eleitores de outras seções. Estes 9 eleitores, é fácil verificar, por que todos assinaram a fôlha de votação especial para os eleitores de outra seção (fls. 17), serviram como mesários e fiscais de partidos. Fôra, portanto, de dúvida que eles podiam votar na seção e os seus votos foram tomados em separado.

Os outros 116 eleitores, que votaram, eram da própria seção e por isso é que, estando lotados na seção 208 eleitores, deixaram de votar 92, conforme, aliás, consta também da ata (fls. 16-v.). É fácil, igualmente, verificar que esses 116 eleitores estavam lotados na seção e tanto assim que lançaram suas assinaturas na fôlha de votação, de acordo com o que dela constava.

Vê-se, em conclusão, que tudo ficou perfeitamente esclarecido. Se a ata falava em título introduzido na urna e tal título não foi encontrado, a dúvida quanto ao fato de haver votado eleitor estranho à seção, dúvida que, seja dito e assinalado, não resultou da ata, mas da causa alegada pela Junta para não apurar a urna, pela razão de não ter ficado esclarecida, não autorizaria já a anulação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti — Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO N. 384

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas bairrulhices,

Lobo Marques, da 29a. para a 1a. Zona (Belém), que fica, assim, acrescida de mais um funcionário, em virtude do número de alistados que apresenta.

Belém, 10. de outubro de 1956.
(a.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente.

BOLETIM ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.217

Proc. 1.907-56

Requisição de funcionário (28.ª Zona Belém) — Requisitante: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requisitando: Maria Augusta Moreira de Araújo, funcionária estadual.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferindo o pedido formulado, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) a requisitar a funcionária estadual Maria Augusta Moreira de Araújo, lotada na Imprensa Oficial, para servir como auxiliar do Cartório daquela Zona.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Walter Nunes de Figueiredo, Relator; Ignácio de Souza Moita, Antonino de Oliveira Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.218

Proc. 1.864-56

Vistos, etc.

No ofício n. 956, de 11 do expirante, o Dr. Juiz Eleitoral da 20.ª Zona (Santarém) faz a este Tribunal a seguinte indagação: "a) pode este Juízo aceitar os pedidos de substituição dos títulos (art. 70, da Lei n. 2.550), e se os fornecidos receberão o mesmo número ou trata-se de novo alisamento;

b) pode este Juízo contratar serviços para fornecimento das fotografias destinadas às substituições (art. 7.º da mesma lei);

c) as petições referidas no item 3 deste ofício devem ser processadas ou alistandos devem voltar a Cartório para satisfaçam o disposto no art. 69 da referida Lei, isto é, preencherem as fórmulas daspetições na presença do escrivão;

d) podem deixar de ser publicados pela imprensa os despachos, editais e outros atos, em virtude das edições dos jornais desta cidade circularem semanalmente".

Isto posto e sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional,

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, dar à consulta a seguinte solução:

a) Estando aberto o novo alistamento eleitoral não deve ser atendido o pedido de substituição de título. A numeração deve obedecer à ordem dos títulos expedidos.

b) Negativamente, "ex vi" do art. 49 da Resolução n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, do Tribunal Superior Eleitoral.

c) As petições devem ser formuladas de acordo com a cidadã Resolução n. 5.235, ficando sem valor as anteriores à abertura do novo alistamento, em 1.º de julho deste ano.

d) Afirmando-se, desde que os despachos, editais e outros atos sejam fixados na porta do edifício onde funciona o Cartório Eleitoral.

Registre-se, publique-se e co-

munique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Walter Nunes de Figueiredo, Relator; Ignácio de Souza Moita, Antonino de Oliveira Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.219

Proc. 1.300-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundo da 35.ª Zona (Baião), dicas consta:

Recorreu o Partido Social Progressista da decisão da Junta Eleitoral de Baião, que, desatendendo as razões invocadas pelo recorrente, indeferiu o seu pedido de anulação da 10.ª secção do município de Tucuruí. Susentou o recorrente que foi desrespeitado o art. 70 da lei n. ... 1.164, de 24-7-50, pois, as nomeações de membros de Mesas Receptoras não foram publicadas, recusando-se o Dr. Juiz Eleitoral a enviá-las juntamente com o presente recurso. Além disso, houve retenção de títulos e adulteração das folhas de votação e a posterior confecção de novas folhas, estabelecendo a confusão entre os eleitores, que ignoravam o lugar em que deviam votar.

As razões contrárias foram oferecidas pelo delegado do Partido Social Democrático.

Pelo conhecimento e desprovimento do recurso, — foi a conclusão a que chegou o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, no seu parecer de fls.

Este Tribunal, pelo Acórdão n. 6.184, converteu o julgamento em diligência para que fosse feita a juntada da cópia autêntica da ata de apuração, o que foi feito.

II — Nenhuma prova fez o recorrente de suas alegações, limitando-se a juntar cópia de requerimentos que teria dirigido ao Juiz Eleitoral.

Claro é que essa prova unilateralmente feita não pode prosperar o recurso interposto. Ao contrário, impõe-se a confirmação da decisão recorrida, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Dessarte,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator; Souza Moita, Antonino Melo — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Souza, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui Presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA

Edital n. 6 — Inscrições Deferidas

O Doutor Manuel P. d' Oliveira, Juiz de Direito da 30.ª Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requerem inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Antônio de Araújo Cavalcante, Arlindo Moreira Machado, Casemiro Reis Braga, José Luiz dos Santos Chagas, João Ferreira da Costa, Lázaro Antônio Meireles, Maria Helena Rocha de Souza, Raimundo Alves dos Santos Filho, Raimundo Nonato de Souza Campos, e Severino Rodrigues de Lima. E para constar, mandei

publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Escrevi e assino.

Manuel P. d' Oliveira

Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 11

O Doutor José Amazônas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedido de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de Fernando de Souza Nunes, Cavalcante, Astrela, Matos Soares, Alcídio Gomes Ferreira, Georgina Tavares Damasceno, Rosa de Santana, Leandro Gonzaga de Oliveira Júnior, Floriano Ferreira de Oliveira, José Maria Souza da Silva, Manoel dos Santos Borges, Caetano Bentes Aragão, Walter Menezes, Maria Pereira Amerim, Alzira Campos Batista, Feliciano Ataíde Leal, José de Assunção Botelho, Aydée Campos Carmona, Maria de Lourdes Campos Carmona, Arcenio Campos Ribeiro, Iracema Ferreira Rodrigues, Haylton Duarte, Antônio Machado dos Santos, Jairim Gonçalves Lisboa, João Guimarães Dorneles, Eliana Faria da Silva, Antônio Marçal de Souza, Manoel de Melo Pompeu, Ely Lima Lopes, Ana Barbosa Setrão Formigosa, Augusto Pinheiro de Souza, Tereza Craveiro da Silva, Natalina Marinho, Milton Cardoso Silva, Cândido

de Souza Reis, Nerino Batista de Almeida, Carlos Alberto Coelho Reis, Lindalva Saldanha Monteiro, Nelson da Silva Barbosa, Aurora Augusta Martins de Lemos, Pedro Teixeira de Siqueira, Luzia Souza Barros de Oliveira, Antônio Ferreira da Silva, Raulino Ferreira de Souza, Marilia Santos de Sousa, Maria da Conceição Pinto Martins, Esther Couto da Rocha, Maria de Nazaré Puget, Helba Brinco Rodrigues, Nadyr Neide de Alvim Nogueira, Raimunda Odete Alves da Costa, Neusa Ferreira Lima dos Reis, Cleo Ramario Souza Maia, Carlos Alberto Damasceno, Luzinan Dume Barra, Maria de Nazaré Tavares da Silva, Manoel Eyanovich dos Santos, Vital de Castro Monteiro. Mandando em DILIGÊNCIA os de Maria da Conceição Silva Corrêa, Francisca de Souza Santana, José Luiz da Cruz, Marlene Marques Corrêa, João Learti de Souza, Benedita Lourenço do Prado, Raimundo Gomes de Oliveira, Adélia Monteiro da Silva, Nair Santos da Silva e Arquitmedes Antônio de Melo. INDEFERINDO os de Raimundo Bastos de Souza, Francisco Guilherme da Costa, Hermenegildo Pereira de Souza, Rui Nonato de Assunção, Leandro Gonzaga, Manoel Felipe dos Santos Silva, Antônio Ramos Nascimento e Rosa Monteiro Dias. E, para constar e para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária. Daí e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão Eleitoral (a) José Amazônas Pantoja, Juiz Eleitoral.

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da segunda sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11:20 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, em sessão extraordinária, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, respectivamente, e os seguintes vereadores: Manoel Coelho, Alberto Nunes, Amado Magno, do PSP; José Cavalcante, do PTB; Filomeno Melo, da UDN; Isaac Soares, Serafico de Carvalho, Fernando Sampaio, Matos Costa, Jorge Corrêa e Castelo Branco, do PSD. Não havendo matéria em pauta para a hora do expediente e nem para a primeira parte da ordem do dia, o sr. presidente passou à segunda parte da ordem do dia. Entrou em discussão o voto do sr. Prefeito Municipal, ao projeto de lei n. 56, de 3 de fevereiro de 1956. Usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, manifestando-se favorável ao voto. Em seguida, o sr. Presidente nomeou uma comissão de vereadores para escrutinadores, constituída dos seguintes membros: Alberto Nunes, Isaac Soares e Amado Magno. Verificada a urna, foi iniciada a votação, na seguinte ordem: Manoel Coelho, Amado Magno, Filomeno Melo, Isaac Soares, Amado Magno, Fernando Sampaio, Matos Costa, Jorge Corrêa, Castelo Branco, Carlos Costa, José Cavalcante, Lourival Silva, Jacinto Rodrigues. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: 15 votos, sim, sendo mantido o voto do sr. Prefeito, por unânime. As 12:20 horas, o sr. presidente encerrou a sessão, tendo antes convocado outra, após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 23 de abril de 1956.

(aa) Carlos Costa de Oliveira;

Lúcio Henrique Mota da Silva;

Jacinto de Pinho Rodrigues.

dito especial no valor do auxílio referido no artigo 1º.

Art. 4º A despesa criada por esta lei corregará a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

Foram observados os prazos estabelecidos em lei e regulamentado no tocante à publicação e necessária remessa a esta Corte para efeito de registro. O Ministério Público junto a este T. C. representado pelo Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva manifestou-se nos autos, — pela legalidade do ato legislativo e consequentemente, favorável ao registro solicitado.

Este é o relatório.

VOTO

Sou pelo aprovado do registro solicitado, baseado no parecer do Ilustre Dr. Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Concedo o registro. — aguardando esta Corte, no momento oportuno, a devida prestação de contas do auxílio recebido".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente : — "Concedo o registro".

(aa) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.455 (Processo n. 3.230)

Requerente : — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator : — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Corte, o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 a União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará), para aquisição de um barco de treinamento destinado aos escoteiros do mar. (Lei n. 1.385 de 27-8-56, D. O. de 28-8-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator : — "Relatório" — "Este processo origina-se de um expediente remetido a este T. C., em 8 do corrente mês, solicitando registro da lei..... n. 1.385, de 27 de agosto passado, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 também desse mês, em que concede um crédito especial de..... Cr\$ 25.000,00, destinado a União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará) para aquisição de um barco de treinamento para os escoteiros do Mar. Os prazos relativos a publicação oficial e remessa a esta Corte de Finanças estão em perfeita ordem legal. A Ilustrada Procuradoria deu parecer favorável ao registro solicitado face a legalidade do ato legislativo. Este é o relatório.

VOTO

Sou pelo registro do crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00 destinado a União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará), para aquisição de um barco de treinamento dos Escoteiros do mar,

seado no parecer da ilustrada Procuradoria.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Defiro o registro, aguardando esta Corte, no momento oportuno, a devida prestação de contas do auxílio recebido".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente : — "Concedo o registro".

(aa) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.456 (Processo n. 3.237)

Requerente : — Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a primeiro (1º) de setembro do corrente ano (1956), entre a sra. Teodora Vasconcelos da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio daquela Secretaria, como locatário, a fim de que a locadora exerça, no Grupo Escolar Camilo Salgado, a função de Servente, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), duração do contrato de primeiro (1º) de setembro a trinta e um (31) de dezembro vindouro elevada a despesa com esse encargo à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.955, de 12 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 781.

A Presidência desta Corte, ainda no dia 12, mandou proceder à necessária autuação.

Manifestaram-se nos autos, para instruir o processo, que tomou o n. 3.237, duas das Secções com exercício nesta Corte: a de Receita, no dia 12, confirmando a exatidão do citado crédito orçamentário, no valor de

Cr\$ 150.000,00 e a de Despesa, no dia 13, assegurando haver saldo nesse crédito para cobrir os encargos do contrato, no total de quatro mil cruzeiros

(Cr\$ 4.000,00).

Em seguida, no mesmo dia 13, o exmo. sr. Ministro Presidente fez encaminhar o processo ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustre Chefe do Ministério Público, juntamente ao Tribunal, para emitir o seu parecer.

O dr. Procurador falou, nos autos, a 17, quando a Presidência

designou, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal. Concretizou-se a distribuição a 18, de acordo com o que dispõe o art.

29 do Regimento Interno.

Todos os prazos foram observados. Entre a aprovação do con-

trato por S. Excia. o Sr. Governor — 6 de setembro corrente

— 1 a inclusão do feito em pauta

— 21 — decorreram quinze (15)

dias, sendo justo assinalar que o

processo, entrando no protocolo a

12, preencheu os trâmites regi-

mentais no curto prazo de nove

(9) dias, suscitando eu o compe-

tente julgamento três (3) dias apó-

a distribuição, pois esta se efetuou a 18. O processo, cuja dis-

cussão, em Plenário, deveria ter

ocorrido a 21, somente hoje, 25,

é julgado, em virtude do dr. Lou-

renço do Vale Paiva, justificada-

mente, não ter comparecido áque-

la reunião ordinária.

Este é o Relatório. Ouvamos

agora, a palavra esclarecedora do

obre dr. Procurador.

sula sexta, o exmo. sr. general Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, aprovou, no dia 6 de setembro, o aludido contrato.

Trata-se, como já esclareci, de locação de serviços, regida pelo Código Civil Brasileiro. O ato ju-

rídico revestiu-se das formalida-

des prescritas em lei.

A contratada, exercendo a fun-

ção de "Servente", com o salário

de mil cruzeiros, por mês, ficou

perfeitamente enquadrada nas es-

pecificações da Lei Orgânica

e fez referência à dotação pró-

pria, com recursos suficientes

para cobrir o encargo criado.

Sendo assim, voto pela conces-

são do registro".

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo : — "Concede

o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita : — "Conce-

de o registro".

Voto do sr. ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa : — "Uma vez

revestido o contrato de todas as

formalidades legais, romo bem es-

clareceu o votos do sr. ministro

relator, conredo o registro".

Voto do sr. ministro presidente :

— "Concede o registo, uma vez

revestido de todas as formalida-

des legais, consoante o voto do

sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.457 (Processo n. 3.238)

Requerente : — Dr. José Car-

doso da Cunha Coimbra, Secre-

tário de Estado de Educação e

Cultura.

Relator : — Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a primeiro (1º) de setembro do corrente ano (1956), entre a sra. Teodora Vasconcelos da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio daquela Secretaria, como locatário, a fim de que a locadora exerça, no Grupo Escolar Camilo Salgado, a função de Servente, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), duração do contrato de primeiro (1º) de setembro a trinta e um (31) de dezembro vindouro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 781.

Foi esse o expediente que o exmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a cito (8) de setembro em curso (1956), entre a sra. Maria das Dóres de Miranda Duchene, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio daquela Secretaria, como locatário, a fim de que a locadora exerça, no Conservatório Carlos Gomes, a função de professora de violino, com o salário de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), por mês, duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro e levada a despesa com esse encargo à conta do crédito orçamentário destinado à rubrica "Ensino Primário". Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.956, de 12, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 782:

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, negar o registo

solicitado, por ter havido imputação

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Maria das Dôres de Miranda Duchene, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio daquela Secretaria, como locatário, a fim de que a locadora possa exercer, no Conservatório Carlos Gomes, a função de "Professora de Violino", com o salário de mil duzentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), por mês, e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo a despesa com esse encargo à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", da lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956).

A remessa efetuou-se com o ofício n. 1.956, de 12, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 782.

Compete ao Tribunal, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, julgar da legalidade, para consequente registo do contrato.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 12, mandou fazer a necessária autuação. Instruído o processo, sob o n. 3.238, determinou, a 13, o encaminhamento dos autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal. O dr. Procurador, respondendo, nessa data, o feito, exarou, a 17, o seu parecer, favorável ao registo. Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, também de 17, fui designado juiz relator, mediante automática distribuição, em virtude do que estatui o art. 29 do Regimento Interno.

Tendo eu colocado o feito em pauta, na reunião ordinária de 21, é fácil constatar isto: o processo, que entreguei ao julgamento do Plenário quatro (4) dias após a distribuição, pois ela se realizou a 17, teve reduzido o seu curso nesta Corte para nove (9) dias. Portanto, todos os prazos foram observados, com larga margem.

Mas o aludido feito, cuja discussão, em Plenário, deveria ter ocorrido a 21, sciente hoje é julgado, por não ter o dr. Lourenço do Vale Paiva, justificadamente, comparecido àquela reunião ordinária.

Os esclarecimentos que devo prestar aos demais juízes, como relator, para firmeza da sentença, ficam assim condensados:

A locação de serviços, definida no referido ato jurídico, revestiu-se das formalidades previstas no Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria.

Não basta, porém, atender a tais prescrições, que traçam a forma do contrato.

A legalidade estende-se a toda a sua essência.

Ora, o citado ato jurídico — elucidado acima — adotou para cobertura do encargo criado, no total de quatro mil setecentos e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 4.708,20), até 31 de dezembro vindouro, a dotação orçamentária indicada na Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável" da lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956).

A referida lei, que abriu crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas explicativas da despesa constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, votada para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta do novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício — a lei n. 1.281 — dizia eu — consigna expressamente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o seguinte:

— Rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69, sem a subconsignação "Pessoal Variável", não havendo, por conseguinte, dotação para contratados.

— Rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, "subconsignação "Pessoal Variável", contratos, Cr\$ 150.000,00.

A Lei Orçamentária vigente, como se vê, atribui, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, especificadamente, à rubrica Ensino Primário, que abran-

ge, apenas, Grupos Escolares, da capital e do interior, e Escolas Reunidas e Isoladas, nos subúrbios da capital e nas sedes dos municípios, crédito para a subconsignação "Pessoal Variável", contratados, fato esse repetido nas seguintes rubricas dessa mesma verba: Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 63; Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67; Ofi-nato Antônio Lemos, Tabela n. 68; Escola de Comércio de Santarém, Tabela n. 70; Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela n. 71; Instituto de Educação do Pará, Tabela n. 72; Colégio Gentil Bitencourt, Tabela n. 73, e Biblioteca e Arquivo Público, Tabela

número 77.

Dessa forma, tais créditos, obedecendo as especificações orçamentárias, são exclusivos da respectiva rubrica, embora, atendendo ao que dispõe o § 2º, art. 33, da Constituição Estadual, possa haver transferência da subconsignação de uma rubrica para a subconsignação de outra rubrica, nunca, porém, a transferência da subconsignação de uma das rubricas para outra rubrica que não tchepa idêntica subconsignação, como ocorre com a rubrica Conservatório "Carlos Gomes".

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — já tive ocasião de referir, ao relato do processo n. 2.089, que se converteu no venerando acórdão n. 1.447, de 18 de setembro — preceitua, em síntese, no art. 21º, que a despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais, votadas pelo legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas atentarem, acrescentando, no art. 222, também em resumo, que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas.

A Constituição do Estado, no § 3º do art. 35, e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 18, são categóricas, afirmando que tem caráter proibitivo o registo por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio.

Em seus pronunciamentos, as Secções de Receita e de Despesa, ambos com exercício nesta Corte, atestaram, respectivamente: a exatidão do crédito, orçamentário, no valor de Cr\$ 150.000,00, destinado à subconsignação "Pessoal Variável", contratados, da rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, e a existência de saldo nesse crédito.

Mas o contrato em julgamento, chamando essa dotação para suprir as despesas do encargo por ele criado, praticou imputação a crédito impróprio, visto a referida dotação estar subordinada, exclusivamente, a rubrica Ensino Primário, conforme consta das tabelas explicativas, sob o n. 74, não podendo fazer a cobertura de despesas inerentes à rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69, onde a contratada deveria servir.

Com a presente exposição, dou por encerrado o Relatório e, juntamente com os demais Ministros, peço a ouvir o parecer, sempre indispensável, do ilustre dr. Procurador.

VOTO
As minúcias contidas no Relatório provam, exuberantemente, o seguinte: O contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado entre dona Maria das Dôres de Miranda Duchene, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, como locatário, para a contratada poder assumir, no Conservatório Carlos Gomes, o cargo de professora de violino, contém imputação a crédito impróprio, o que é proibido, expressamente, na Constituição Estadual.

Com fundamento nesse preceito imperativo da lei, nego o registo solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O natural estudo feito pelo ministro relator, Elmo Nogueira, convenceu-me perfeitamente de que devo acompanhá-lo no seu brilhante

voto para negar registro ao presente feito".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "É princípio legal de que a denegação de registro de contrato sâmente se efetue quando ocorra vício insanável. No caso em espécie é justamente o que ocorre, e, ocorrendo o fato, a este Tribunal nada mais resta senão denegar o registro, como denego, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmo Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.459
(Processos ns. 792, 888, 1.007,
1.008, 1.258, 1.315, 1.468, 1.442,
1.563, 1.680, 1.761, 1.877, 1.995
e 2.039)

(Prestação de Contas referente ao empréstimo de créditos orçamentários, pagos em duodecimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Asilo D. Macêdo Costa, na pessoa de sua superiora Irmã Ana Cassilda Renis, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Jarbas de Castro Pereira, em ofício n. 348/56, de 4/9/56, apresentou para registro neste Órgão a rescisão do contrato de Leoba Ernesto de Souza Neto, escriturária dessa Secretaria:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, conceder o registro do referido distrito.

Belém, 25 de setembro de 1956.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmo Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relatório": — "O presente processo contém o termo de distrito do contrato celebrado entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação, e Leoba Ernesto de Souza Neto, para o cargo de Escriturária, conforme consta dos autos à fls. 19, assinado pelo dr. Jarbas de Castro Pereira, S.O.T. V., pela interessada, e testemunhado. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

VOTO

O presente processo contém o termo de distrito do contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o governo do Estado e o sr. Leoba Ernesto de Souza Neto para as funções de escriturário.

O instrumento era tornado sem efeito o foi de acordo com a sua cláusula sexta, pela qual ficava o governo com a faculdade de rescindirlo a qualquer tempo, desde que não fossem mais necessários os serviços da parte contratada...

E foi o que aconteceu, lavrando-se o distrito que se acha assinado pelo sr. Secretário da O.T.V., pelo sr. Leoba Ernesto de Souza Neto e testemunhas.

Concedemos o registo solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Coerente com os meus pronunciamentos em casos análogos, converto o julgamento em diligência, para que seja feito o reconhecimento da firma e justifico isso porque, ao lado da renúncia a direitos, há uma qualificação no texto do distrito que importa em responsabilidade".

O Regimento Interno do Tribunal, é claro no art. 40: — "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidades, só transitariam no Tribunal com as firmas reconhecidas

por notário público". Considero um papel de alta responsabilidade o distrito e, portanto, voto pela conversão do julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Se o distrito se faz pela mesma forma do contrato, consoante o Código Civil, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo

com o voto do sr. ministro relator".

de ordem 1.080; Processo n. 1.877, com o ofício n. 749/55, de 2/12/55, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.995, com o ofício n. 48/56, de 23/1/56 somente entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, citar, através de editorial publicado no D.O., a superiora do Asilo D. Macêdo Costa, Irmã Ana Cassilda Rênis, para nos termos do artigo 52, da lei n. 603, de 20/5/53, apresente a defesa prévia, em virtude das irregularidades apontadas no voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 25 de setembro de 1956.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente: Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

"Estes autos incorporam num só processo, 14 expedientes da Secretaria de Estado de Finanças, relativos as prestações de contas do Asilo D. Macêdo Costa, representado pela Superiora Ana Cassilda Rênis, das dotacões recebidas no Tesouro do Estado, no ano de 1955, constantes da tabela n. 40 do Orçamento vigorante aquela época, para a manutenção daquele humanitário instituição, e que se acha até a presente data mantida a custa dos cofres do Estado, mau grado ela ser legitimamente, parte integrante do patrimônio municipal. Feito o preparo e instrução do presente processo, é notado pela Secção de Tomada desse T.C., o tumulto e verdadeira barafunda na aplicação das verbas recebidas, não podendo desse modo aquele órgão técnico dar um parecer conclusivo, visto a nobre Auditoria em 9 ofícios dirigidos à administração do referido Asilo, somente ter recebido a resposta de um deixando, portanto, aquela direção de atender aos 8 restantes, o que motivou o relatório do titular Benedito Nunes não poder esclarecer suficientemente o processo, para efeito de apreciação por este Plenário. Isto posto, voto para que este julgamento seja convertido em diligência, no sentido da parte responsável, ser citada, para oferecer ampla defesa, nos termos que preceitam o art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.460
(Processo n. 2.234)

Requerente: — Dr. Jean Bitar, Presidente do Instituto Ofir Loiola.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Jean Bitar, presidente do Instituto Ofir Loiola, apresentou, a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas

do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de quatrocentos e vinte mil cruzeiros, em 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 27/56, de 16/3/56, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 248:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Ofir Loiola, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente, dr. Jean Bitar, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 25 de setembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente: Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo refere-se à Prestação de Contas do Instituto Ofir de Loiola, relativo ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1955, na importância de Cr\$ 420.000,00.

Pelo presidente da estudada instalação, dr. Jean Bitar, foram apresentados os documentos com probatórios da aplicação daquela importância, nenhuma restrição se levantando contra a fidelidade dos mesmos.

As omissões verificadas foram posteriormente reparadas, de maneira a se encerrar o processo sem nenhuma objeção quanto à exatidão das contas apresentadas.

E isto mesmo se conclui do parecer do ilustre Procurador desta Corte de Contas, dr. Lourenço do Vale Paiva, com o qual estavos de pleno acordo.

Este é o nosso voto aprovador, para que se expeça o competente

chidas todas as formalidades que a lei exige"; petição de José Maria de Almeida, Escriturário, padrinho "C", deste Tribunal, solicitando a sua exoneração, por ter sido nomeado para função pública federal — Unanimemente deferida; petição de Lourival do Couto Lobão, Continuo, padrinho "D", deste Tribunal, solicitando o seu aproveitamento no cargo de Escriturário padrinho "G", desse T.C., na vaga da exoneração a pedido, do titular efetivo, José Maria de Almeida.

Submetido o assunto à deliberação do plenário, este assim se manifesta:

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concordo, porque anteriormente pedi à Secretaria informações sobre se o funcionário tinha conhecimentos para exercer o cargo. E faço questão de dizer que eu continuo com o meu ponto de vista de que em todas as vagas que aqui se dêem, seja adotado o princípio da promoção. Dou aprovação diante da informação dada pela Secretaria, de que o funcionário tem capacidade para exercer a função".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Desde que a Secretaria informa estar o funcionário em condições, aprovo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A rigor deveria haver um concurso, mas sendo esse funcionário, e a presidência atestando que há capacidade para isso, louvo-me na afirmativa da Presidência e aprovo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Uma vez surpresa a falha — se o funcionário tem capacidade — com a informação afirmativa de V. Excia., endossando a informação da Secretaria, aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi deferida a petição de Lourival do Couto Lobão.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente propõe para a vaga do Continuo, padrinho "D", em virtude do aproveitamento de Lourival do Couto Lobão, na vaga de Escriturário, padrinho "G", com a exoneração do titular José Maria de Almeida, Ophir Figueiras Cavalcante.

Submetido a proposição do Sr. Ministro Presidente à decisão do plenário, foi a mesma aprovada unanimemente, tendo o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza declarado que, "muito embora a Presidência tênia um compromisso, há mais de 3 meses de que a primeira vaga que se desse teria preferência o candidato que eu indicar, aprovo a indicação da Presidência".

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. ... 2.753-A, referente ao ofício n. 1.280, de 24-9-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviado a esta Corte o novo expediente, para definitivo julgamento e registro do mencionado Convênio, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez com o ofício n. 1.280, de 24 de setembro em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. ... 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 816.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 24, determinou que os autos assim instruídos, não fossem encaminhados, a fim de que eu, como relator, desse conhecimento ao Plenário da maneira por que fora executado a sua decisão.

No dia 26, a Secretaria entregou-me o processo. Sendo hoje 28, cumpre o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

O mérito foi julgado, com a presença do ilustre Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então no exercício de Chefe do Ministério Público, quanto ao Tribunal na reunião ordinária de 5 de junho, consoante aquele venerando Acórdão.

Dessa forma, o presente julgamento consiste em verificar se a diligência foi cumprida, exatamente como o Plenário a determinou, em votação unâime.

O Convênio, realizado, a 11 de setembro, entre o Governo do Estado, na pessoa de seu titular,

o Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, e a Prefeitura Municipal de Chaves, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Rodolfo Chermont Júnior,

que preencheu as formalidades indicadas na sentença desta Corte.

Eis o texto do aludido Acórdão, que foi publicado no Diário da Assembléia n. 553, anexo ao DIA-RIO OFICIAL n. 18.235, de 27 de junho:

"Acórdão n. 1.318 — (processo n. 2.353) — Requerente:

— Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

— Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.702

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3.215 — DE 11 DE JULHO DE 1956
Altera dispositivos de Decreto Lei n. 741,
de 30 de dezembro de 1947.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:
Art. 1º A tabela n. 28, Capítulo X, do Decreto-lei n. 741, de 30
de dezembro de 1947, a ter a seguinte redação:

CEMITÉRIO DE SANTA ISABEL

Catacumbas temporárias

Para adultos:	
Na linha de cima	600,00
Na linha do meio	800,00
Na linha de baixo	400,00
Para menores:	
Na linha de cima	600,00
Na linha do meio	300,00
Na linha de baixo	400,00
Na linha de cima	
Catacumbas perpétuas	

Para adultos:	6.250,00
Na linha de cima	7.500,00
Na linha do meio	5.000,00
Na linha de baixo	
Para menores:	
Na linha de cima	3.000,00
Na linha do meio	2.750,00
Na linha de baixo	2.500,00
Na linha de cima	
Sepulturas perpétuas	

Para adultos 5 x 10	1.200,00
Para menores 4 x 7	600,00
Especial p/adultos 5 x 10	1.600,00
Especial p/menores 4 x 7	600,00
Terrenos para mausoléus	

Na avenida central por m2	1.200,00
Excesso de terreno, por palmo	105,00
Prorrogação para exumação	

Em catacumbas de adultos:	
Na linha de cima	600,00
Na linha do meio	1.000,00
Na linha de baixo	400,00
Em catacumbas de menores:	

Na linha de cima	300,00
Na linha do meio	600,00
Na linha de baixo	400,00
Em sepulturas de adultos, por 3 anos	600,00
Em sepultura de menor, por 3 anos	300,00
Exumações	

Em catacumbas de filas, p/adultos	400,00
Idem p/menores	200,00
Idem, em sepulturas simples, adultos	200,00
Idem, idem, sepultura simples, menores	100,00
Licenças Diversas	

Obras:	
Luz elétrica, por lâmpada, em dias de Finados, cobradas pelo Serviço de Fórmula e Luz	
Em sepulturas, consertos	
Em catacumbas e jazigos	
Em massa c/pedra de mármore, em catacumbas	

Idem, garnecida de mármore	
Em massa ou pedra em sepulturas com a cruz e caixilho	
de madeira	
Jardinaria ou caixilho de alvenaria ou de cimento armado	
em sepultura	

Construção de jazigos e mausoléus	
Permuta de sepulturas	
Talão expedido pela Administração, por ocasião dos enterramentos, indicando o número e locação das sepulturas e catacumbas	
Segunda via desse talão quando solicitada	
Zeladores de sepulturas	

Desfecho do depósito pela Administração	
Entrega de cadáveres embalsamados	
Para entrada no Cemitério dos seguintes objetos:	
Grades e caixilhos duplos p/adultos	
Grades e caixilhos duplos p/menores	

Idem, idem, simples p/adultos	
Grade de ferro	
Grade simples e caixilho p/menores	
Idem, de ferro, p/menores	
Urna	

Renda do Depósito

Cruz pequena	3,00
Idem, maior	6,00
Grades de ferro simples, adulto	60,00
Grade de ferro, menor	90,00
Carrochão p/adultos de 10,00 a	60,00

Idem, idem, p/menores, de 5,00 a	25,00
Caixilhos c/	7,50
Idem de marmore	4,50
Depósito de urnas Igaraci e Mosqueiro	150,00

Depósito de urnas Igaraci e Mosqueiro	50,00
Exumação	100,00
Licença p/obras temporárias, durante 4 anos	100,00
Sepulturas perpétuas	600,00
Ditas temporárias p/adultos	60,00

Ditas temporárias p/menores	40,00
Terrenos p/mausoléus e outra qualquer obra, metro quadrado	200,00
Art. 2º No caso de aquisição de terreno ficam os adquirente obrigados à construção de sapatas de alvenária no prazo máximo de trinta (30) dias.	
Art. 3º Uma vez iniciada uma obra de construção de mausoléu, jazigo etc., os responsáveis são obrigados a conclui-la. Em caso contrário serão compelidos a concluir-a e ficarão sujeitos a multa de Cr\$ 1.000,00.	

Art. 4º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

cações revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.897

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Francisco Lameira, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 27, sito à Av. Ceará, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-1950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-1950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1954, bem como as devidas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

DIARIO DO MUNICIPIO

1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.

Art. 3º. A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.899

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. É concedida a Saturino Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 941, sito à Trav. Mariz de Barros, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2º. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.

Art. 3º. A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.900

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. É concedida a João Avelino da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 327, sito à Av. Ceará, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, modificada pela lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2º. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.

Art. 3º. A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.901

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. É concedida a Armando Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, ferreiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 11, sito à Passagem Bom Jesus, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2º. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.

Art. 3º. A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º. Este decreto entrará

em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 252/56-G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o bacharel Moacir Morais, primeiro procurador lotado no Departamento Jurídico desta Prefeitura, para responder pelo cargo de Diretor desse Departamento, com todas as vantagens decorrentes do mesmo, a partir de 14 de setembro do corrente ano, enquanto durar o in-

pedimento do titular efetivo, bacharel Hamilton Farias Moreira.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 281/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 252/56, que admitiu como extranumerário do Gabinete do Prefeito, o Sr. Carlos Paiva.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 284/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 207/56, que admitiu como extranumerário mensalista Miguel Antônio dos Santos, para desempenhar as funções de Servente-Porteiro, Ref. 8, da Secretaria de Administração.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos do parágrafo único do art. 260, combinado com a letra "a" do art. 261 e b) do § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n. 1.372, de 1º de agosto de 1951, no posto de Cabo, Felinto Batista Guedes, do Corpo Municipal de Bombeiros, que ficará percebendo os proventos

mensais de hum mil trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.310,00), ou

sejam quinze mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.720,00) anuais, de acordo com a letra b) do art. 279, da mencionada Lei e ofício n. 80 C. O. — 56, daquela corporação.

O Secretário de Administração faça cumprir e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos da letra b) do art. 263, da Lei n.

1.372, de 14 de agosto de 1951, no posto de Cabo José Ferreira de Souza, do Corpo Municipal de Bombeiros, com o tempo de Vinte

e quatro (24) anos, quatro (4) meses e vinte e três (23) dias, que ficará percebendo os proventos

mensais de hum mil cento e

quarenta e quatro cruzeiros

(Cr\$ 1.144,00), ou sejam treze mil

setecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 13.728,00) anuais, de acordo com o art. 280, da mencionada Lei e Ofício n. 85/C. O. — 56, daquela corporação.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Moraes Régo de Souza Moita, titular efetivo do cargo da carreira de Escriturário, classe H, lotada na 1ª Secção do Departamento Jurídico Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito, dois (2) anos de licença sem vencimentos, a fim de tratar de seus interesses particulares.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 26 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 282/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Carlos Paiva, pelo prazo de 4 meses, para desempenhar as funções de Motorista, ref. 14, mediante o salário mensal de dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.650,00), correspondendo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 4 — Gabinete do Prefeito, Consignação "Pessoal Variável" subconsignação mensalista — (Cód. 8.02.1) do orçamento em vigor a partir de 19-8 a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Peticões:

Arlindo Cavalcão (5) — Obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Auréa de Jesus Panjoja — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Odete da Silva Ribeiro — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Pedro Mendes Contente — Perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— De Raimundo Alberto Lobo — De Narros Martins Bessa — Licença especial — Encaminhe-se ao D. M. P. para cumprir o despacho do Dr. Prefeito.

— De Silvio Augusto de Bastos Meira — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P. para cumprir o despejo do Dr. Prefeito.